



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.002638/2020-04**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº 01/2020 – RDC  
ELETRÔNICO**

**OBJETO:** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução do Laboratório do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA-PB), no campus Sosígenes Costa em Porto Seguro, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e seus Anexos.

**ÍNDICES:**

- 1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL;**
- 2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO;**
- 3. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC;**
- 4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA, E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO;**
- 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**
- 6. DA PARTICIPAÇÃO;**
- 7. DO CREDENCIAMENTO;**
- 8. DA VISTORIA;**
- 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS;**
- 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA;**
- 11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA;**
- 12. DA HABILITAÇÃO;**
- 13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS;**
- 15. DO ENCERRAMENTO;**
- 16. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- 17. DOS PAGAMENTOS;**
- 18. DAS GARANTIAS;**
- 19. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA;**
- 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº 01/2020 – RDC ELETRÔNICO**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, constituída sob a forma de Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.547/0001-07, sediada na rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415 Km 39, Vila Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, por meio de sua Comissão Especial de Licitações, instituída pela Portaria nº 33 de 2020, torna público que realizará Processo licitatório destinado à contratação do objeto citado no subitem 1.1 deste Edital, através do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462), no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no Decreto Federal nº 7.893/2013, de 08 de abril de 2013, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e normas deste edital e instrumento contratual, com a devida autorização contida no respectivo processo administrativo, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis e poderão ser retirados, sem ônus, nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.ufsb.br](http://www.ufsb.br).

**DADOS DO RDC**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/07/2020

**HORÁRIO:** às 09:00 horas (Horário de Brasília)

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO LINEAR

**VALOR ESTIMADO:** R\$208.332,98 (Duzentos e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**DATA BASE DO ORÇAMENTO: XXX/XXX/2020**

**1 DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

- 1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução do Laboratório do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA-PB), no campus Sosígenes Costa em Porto Seguro, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e seus Anexos.
- 1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), peças gráficas e componentes técnicos estão disponíveis no sítio <http://ufsb.edu.br>.

**2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

- 2.1. O certame se dará na forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores;
- 2.2. Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 2.3. Data: 20/07/2020.
- 2.4. Horário: 09:00 horas, horário de Brasília;
- 2.5. UASG: 158720

**3. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC**

- 3.1. A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Outra razão relevante é a possibilidade de utilização de tecnologias da informação, notadamente a internet, para realização do procedimento licitatório para contratação de obras na UFSB. Devendo ser considerado, nesse ponto, a redução do custo de participação dos interessados e da própria Administração Pública, vez que, há economia com deslocamento, papel e tempo. A realização do RDC também reduz a possibilidade de arranjos entre os concorrentes e proporciona a diminuição de realização de formalidades prévias, gerando economia de tempo, recursos, pessoas e, conseqüentemente, diminuindo custos e aumentando a vantajosidade para a Administração.

Vale destacar o comentário de Maria Sylvia Z. Di Pietro:

“Eu comecei a achar que a Lei n. 8.666/93 deveria ser alterada assim que ela foi promulgada. Ela é excessivamente formalista. [...] Talvez seja a própria Lei n. 8.666/93 que leve as autoridades a procurarem “caminhos paralelos”. São muitas exigências. Não há liberdade alguma. [...] esse novo modelo da Lei n. 12.462/11 seria um bom ponto de partida, pois trouxe inovações muito positivas, por exemplo, inversão da fase de habilitação e julgamento, proibição de divulgação previa do orçamento estimado, maior abertura para negociação e contratos de eficiência”. MARIA SYLVIA Z. DI PIETRO – Doutora em Direito. Fonte: Entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”

Portanto, o Regime Diferenciado de Licitação não é um modelo único de licitação, sendo utilizado de forma opcional nos casos previstos e permitidos em lei, não substituindo ou revogando as legislações vigentes, locupletando o objetivo de ampliação da disputa e conseqüentemente a obtenção da melhor proposta, demonstrando-se a melhor escolha para a pretensa contratação.

3.2. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

4.1. A forma de execução da licitação será **ELETRÔNICA**;

4.2. O Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

4.3. O modo de disputa da presente licitação será o **ABERTO**, (arts. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011).

4.4. O Critério de Julgamento será o de **MAIOR DESCONTO LINEAR** (art. 18, inciso I c/c com o art. 19 §3º ambos da Lei nº 12.462/2011).

4.4.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:**

**Programa de Trabalho:**

**PI:**

**6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. empresas que estejam reunidas em consórcios, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, uma vez que não se trata de obra de grande complexidade, a ponto de se exigir a realização de consórcio para a execução dos serviços envolvidos neste edital.

6.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

6.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção familiar de:
- 6.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 6.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 6.5. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.6. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFSB, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.7. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 6.9.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.9.2. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- 6.9.3. Empresa submetida a concurso de credores;
- 6.9.4. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da UFSB ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Autarquia.
- 6.9.5. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 6.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 6.11. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.12. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o mesmo objeto licitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 6.13. No presente procedimento licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- 6.14. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à UFSB nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 7.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica;
- 7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

## 8. DA VISTORIA

- 8.1 **É recomendável a realização de vistoria prévia** para o correto dimensionamento e identificação dos elementos necessários à elaboração de sua proposta, para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos licitantes a realização de algumas medições in loco.
- 8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.
- 8.3 A Declaração de Vistoria deverá ser entregue pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais do local da edificação e do terreno onde será realizada a obra/reforma na unidade da UFSB, na cidade de Itabuna-BA.
- 8.4 O licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo VII do Edital, de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra/reforma, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução e de condições locais, como mercado, clima, etc.
- 8.5 **Caso a licitante não realize a vistoria técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.**

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

- 9.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os Licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

- 9.2. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora limites para recebimento, sua PROPOSTA DE PREÇO, acompanhada das seguintes informações a serem inseridas no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema ComprasNet, e anexadas na opção “DOCUMENTOS”, em arquivo compactado no formato zipfile, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse o tamanho exigido pelo sistema.
- 9.3. O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 9.4. O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.
- 9.4.1. A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.
- 9.5. A licitante deverá fornecer sua proposta de preço conforme modelo de proposta disponibilizado pela UFSB nos arquivos que compõem este procedimento licitatório, não sendo aceitos outros modelos com formatações e alterações na ordem ou quantidade dos serviços que venham a dificultar sua análise.
- 9.6. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.7. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a (50%) cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Contratante; ou

9.8.2. Valor do Orçamento previamente estimado pela Contratante.

9.9. Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula acolhida pelo TCU, descrita abaixo:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Onde:

**AC** = taxa de rateio da administração central;

**R** = corresponde aos riscos;

**S** = taxa representativa de Seguros;

**G** = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

**DF** = taxa representativa das despesas financeiras;

**L** = corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

**I** = taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

9.10. A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo abaixo ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos.

<b>BDI 1 - Exemplo</b>
------------------------

<b>TIPO DE OBRA</b>
---------------------

Construção e Reforma de Edifícios
-----------------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

<b>Itens</b>	<b>Siglas</b>	<b>% Adotado</b>
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21,76%</b>

**BDI 2 Diferenciado - Exemplo**

**TIPO DE OBRA**

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

<b>Itens</b>	<b>Siglas</b>	<b>% Adotado</b>
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>13,13%</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 9.11. A licitante deverá calcular seu BDI com base na fórmula apresentada acima, obedecendo ao disposto no Acórdão nº. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB, desde que o valor global proposto apresente-se igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU.
- 9.11.1. A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do BDI implicará na desclassificação do licitante.
- 9.11.2. As taxas a serem utilizadas para o cálculo do BDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada.
- 9.12. A licitante deverá apresentar em formato editável, além de PDF, na extensão XLS Excel, juntamente com a proposta de preço, a **planilha de Composição de Encargos Sociais**, modelo abaixo, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos, para que a Comissão possa aferir os cálculos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS**

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feridos	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,06%	Não incide	2,06%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,26%	7,79%	10,26%	7,79%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	<b>Total</b>	<b>47,10%</b>	<b>17,53%</b>	<b>47,10%</b>	<b>17,53%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51%	4,95%	6,51%	4,95%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,12%	0,15%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,65%	2,78%	3,65%	2,78%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,06%	3,85%	5,06%	3,85%
C5	Indenização Adicional	0,55%	0,42%	0,55%	0,42%
C	<b>Total</b>	<b>15,92%</b>	<b>12,12%</b>	<b>15,92%</b>	<b>12,12%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	2,95%	17,33%	6,45%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55%	0,42%	0,58%	0,44%
D	<b>Total</b>	<b>8,46%</b>	<b>3,37%</b>	<b>17,91%</b>	<b>6,89%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>88,28%</b>	<b>49,82%</b>	<b>117,73%</b>	<b>73,34%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

- 9.13. A não apresentação da planilha Encargos Sociais implicará na desclassificação da licitante.
- 9.14. A Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, bem como a apresentação de outros documentos citados deverão ser entregues posteriormente à fase de propostas.

**MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO LISTADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO - (UNIDADE DE MEDIDA)						
MATERIAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL MATERIAL:						RS
SERVIÇO		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL SERVIÇO:						RS
VALOR:						RS

Figura 1 - Modelo de composição analítica

92235 - FECHAMENTO DE CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA DE MADEIRA COM PENSA DA E=10MM, COM REAPROVEITAMENTO DE 2X. (M2)						
MATERIAL		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
00001106	CAL HIDRATADA CH-F PARA ARGAMASSAS	SINAPI	KG	0,60000000	0,93	0,56
00001350	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E=10 MM	SINAPI	UN	0,22727270	32,95	7,49
00004491	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5 CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	SINAPI	M	1,58000000	6,44	10,18
00005061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	SINAPI	KG	0,15000000	9,31	1,40
00005333	OLEO DE LINHACA	SINAPI	L	0,02200000	14,36	0,32
TOTAL MATERIAL:						19,95
SERVIÇO		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,80000000	19,45	15,56
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,30000000	19,48	5,84
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,95000000	13,70	13,02
TOTAL SERVIÇO:						34,42
VALOR:						54,31

Figura 2 - Modelo preenchido de composição analítica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 9.15. A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante.
- 9.16. Para as composições dos preços relativos a mão-de-obra, devem ser obedecidas as Convenções Coletivas de cada categoria profissional.
- 9.17. **Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que a obra não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana – devendo ser evitada a utilização de marteletes que geram ruído excessivo, por exemplo.**
- 9.18. Proposta de Preço com prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos;
- 9.19. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma;
- 9.20. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;
- 9.21. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 9.22. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 9.23. No caso de eventual divergência entre o preço proposto pela licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 9.24. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 9.25. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, nos mercados internos e/ou externos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas;
- 9.26. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 9.26.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 9.26.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.26.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.26.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.26.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 9.26.6. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 9.27. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 9.28. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 9.29. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.30. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.31. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.32. **Não será classificada para a FASE DE LANCES a proposta que:**
- 9.32.1. Deixar de apresentar quaisquer das informações ou documentos pertinentes e exigidos no item 11 deste Edital;
- 9.32.2. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 9.33. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.34. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, via "Chat", em campo próprio do sistema eletrônico;
- 9.35. **Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

**10. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA COMPETITIVA:**

- 10.1. **O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;**
- 10.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;
- 10.2.1. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes;
- 10.3. **Aberta a etapa competitiva**, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 10.4. **O preço proposto durante o certame será de exclusiva responsabilidade do Licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

- 10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 10.6. Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 10.7. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 10.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;
- 10.10. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema;
- 10.11. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará o prazo para o início do encerramento aleatório;
- 10.12. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

- 10.13. **Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão irá realizar a convocação dos três licitantes primeiramente classificados para apresentação de proposta e envio da documentação, respeitando a ordem de classificação quanto à análise dos documentos.**
- 10.14. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 10.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.16. Quando houver necessidade de verificação do objeto ofertado ou não for possível a conclusão do certame na mesma sessão, o Presidente da comissão a suspenderá, fazendo constar no próprio ato, nova data de abertura;
- 10.17. A proposta de preços do Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nos modelos e condições previstas neste Edital e seus anexos ou documento correspondente.
- 10.18. Após o encerramento da etapa de lances a documentação e proposta deverão ser enviadas por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado.

## **11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**11.1. A proposta deverá conter:**

- 11.1.1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (conforme modelo disponibilizado pela UFBS), com validade mínima de 90 (noventa) dias, ajustada ao valor arrematado na fase de lances, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 11.1.2. Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 11.1.3. Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone e e-mail.
- 11.1.4. Preços unitários e total cotados, ajustados ao valor arrematado na fase de lances, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;
- 11.1.5. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- 11.1.6. Planilha Orçamentária Detalhada, ajustada (s) ao (s) novo (s) valor (es) unitário e global final ofertado (s) na fase de lances, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 11.1.7. Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro;
- 11.1.8. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária;
- 11.1.9. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento detalhado, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, caso seja insanável;
- 11.1.10. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES, levando em consideração o limite máximo estabelecido no Projeto Básico.
- 11.1.11. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
- 11.1.12. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 11.1.13. O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 11.1.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 11.1.15. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 11.1.16. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 11.1.17. Contenha vícios insanáveis;
- 11.1.18. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 11.1.19. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/11;
- 11.1.20. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;
- 11.1.21. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 11.1.22. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;
- 11.1.23. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 11.1.23.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Contratante, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

11.1.23.2. Valor do orçamento estimado pela Contratante.

- 11.2. A administração deverá conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;
- 11.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;
- 11.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 11.5. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários;
- 11.6. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela UFSB com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011;
- 11.7. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico circunstanciado a ser aprovado pela Comissão Especial de Licitação da UFSB, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado para a licitação;
- 11.8. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborado pela UFSB, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela Comissão Especial de Licitação da UFSB, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços aos correspondentes do orçamento base elaborado pela UFSB, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de desclassificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 11.9. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando a PROPOSTA DE PREÇOS do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada por permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado;
- 11.10. Eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme determina o inciso III, §4º do artigo 42 do Decreto nº. 7.581/2011.
- 11.11. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar, com o Licitante, condições mais vantajosas;
- 11.12. A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado;
- 11.13. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços;
- 11.14. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas;
- 11.15. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o MAIOR DESCONTO LINEAR e cumprir todos os requisitos de habilitação;
- 11.16. O critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO LINEAR considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- 11.17. Critérios de desempate:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 11.17.1. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 11.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 11.18. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.18.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.18.1.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma acima citada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.18.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.19. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 11.20. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **12. DA HABILITAÇÃO:**

- 12.1. Para habilitação será exigido das licitantes:

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta mais vantajosa, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.1. O cadastramento no SICAF será providenciado pela própria empresa interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

12.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

12.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

12.1.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU  
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 12.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
- 12.1.5. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 12.1.6. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 12.1.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 12.1.8. Ainda como condição prévia à habilitação, para o item de participação exclusiva para ME/EPP, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado;
- 12.1.9. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes;
- 12.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada e devidamente ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;
- 12.3. O presidente, em acordo com a Comissão de Licitação, poderá disponibilizar o prazo de 2 (duas) horas a mais, para o licitante que ao enviar a documentação, solicitar mais prazo para envio, justificadamente.
- 12.4. A licitante que já estiver cadastrada no SICAF, em situação regular, na data da convocação, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

12.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

12.6. **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.2.1. . Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6.2.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.6.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento emitido por órgão competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

12.6.5. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

12.6.5.1. . A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Comissão logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

12.6.5.2. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

12.6.5.3. A certidão poderá ser obtida mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br) ou [http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id\\_menu=81](http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=81).

12.7. **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - 12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;
  - 12.8.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
  - 12.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra “a”, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

12.9. **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

12.9.1.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser juntada à documentação certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

12.9.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

12.9.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

12.10. A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.10.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memória de cálculos juntado ao balanço;

12.10.2. Caso a memória não seja apresentada, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 12.10.3.É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, a memória de cálculo correspondente;
- 12.11. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 12.12. O licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto que será contratado em conformidade com o artigo 31, inciso I, § 3º da Lei nº. 8.666/93;
- 12.13. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 12.13.1** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- 12.13.1.1** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 12.14** Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reformas e ampliações, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 12.15** Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que para a reforma foi definida tendo como base dois critérios elementares:
- 12.15.1** A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais, presente no canteiro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

obras, para o devido suporte e supervisão das atividades.

**12.15.2** A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na reforma, detalhando se os mesmos estão sendo executando de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

**12.16 Equipe Técnica Mínima:**

**12.16.1** Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação mínima de 22 horas mensais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reforma, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

**12.16.1.1** Execução de reformas de edificações, públicas ou privadas.

**12.17** A critério da FISCALIZAÇÃO, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso na reforma.

**12.18** A LICITANTE obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.

**12.19** Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento;

**12.20** Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo “Administração Local”.

**12.21** Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição;

**12.22** A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

**12.23** Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços da presente licitação.

**12.24** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

**12.25** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados;**

**12.26 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:**

- 12.26.1** Sócio;
- 12.26.2** Diretor;
- 12.26.3** Empregado;
- 12.26.4** Responsável técnico;
- 12.26.5** Profissional Contratado.

**12.27A** comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

**12.27.1** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**12.27.2** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 12.27.3** Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- 12.27.4** Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.27.4.1** Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
  - 12.27.4.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
  - 12.27.4.3** Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
  - 12.27.4.4** Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
  - 12.27.4.5** Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

## **13 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 13.1** Em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a UFSB institui que os serviços a serem prestados:
- 13.2** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**13.3** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**13.3.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**13.3.2** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**13.3.3** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

**13.4** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**13.5** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**13.6** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**13.6.1** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**13.6.2** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**13.6.3** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**13.6.4** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**13.7** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**13.8** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

**13.9** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**13.9.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**13.9.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**13.9.3** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**13.9.4** Sejam utilizados para os serviços, sempre que possível, no todo ou em parte, material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.4481 e 15.448-2;

**13.10** A comprovação do disposto acima deverá ser feita mediante apresentação de declaração, juntamente com os demais documentos habilitatórios, emitida pela própria licitante, que ateste que o bem fornecido cumpre com tais exigências, conforme modelo constante no Anexo ao presente Edital.

**13.11** **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO:**

**13.11.1** Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato;

**13.11.2** Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela UFSB, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

**13.11.3** Declaração formal da licitante, indicando o quantitativo de pessoal técnico qualificados, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, inclusive indicando o nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme o item 9.4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

do PROJETO BÁSICO deste edital;

- 13.11.4** Todos os documentos deverão estar em nome do Licitante. Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;
- 13.12** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
- 13.13** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;
- 13.14** No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 13.15** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

## **14 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 14.1** Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoes@ufsb.edu.br](mailto:licitacoes@ufsb.edu.br), em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no art. 45, inciso I do caput, da Lei no 12.462, de 2011.

**14.1.1** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não possuem efeito suspensivo;

**14.1.2** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Comissão da UFSB a Licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.2** Caberá à COMISSÃO, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone **(73) 3616- 2358** ou através do e-mail [licitacoes@ufsb.edu.br](mailto:licitacoes@ufsb.edu.br)

**14.3** Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento da sessão pública;

**14.3.1** Do ato de habilitação ou inabilitação de Licitante;

**14.3.2** Do julgamento das propostas;

**14.3.3** Da anulação ou revogação da licitação;

**14.3.4** Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**14.3.5** Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

**14.4** Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, **deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema Comprasnet, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão;**

**14.4.1** Ao término de todo o procedimento, declarado o vencedor, o Presidente da Comissão abrirá o sistema eletrônico, pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

**14.4.2** O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, **EXCLUSIVAMENTE**, em campo próprio do sistema Comprasnet, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

**14.4.3** Não serão conhecidos os recursos apresentados via telex, fac-símile, e-mail, ou ainda fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**14.5** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

**14.5.1** Será considerado protelatório o recurso, nas situações em que não for manifestada a intenção imediata de recorrer, ou quando não forem indicados os motivos e os fundamentos do pleito recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 14.6** É assegurado aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, será excluído o dia do início e será incluído o do vencimento;
- 14.8** Os prazos previstos neste item iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UFSB;
- 14.9** Caso o Presidente da Comissão decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação;
- 14.10** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.11** Caso não ratifique a decisão do Presidente da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 14.12** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será reconhecido.

## **15 DO ENCERRAMENTO**

- 15.1** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a UFSB poderá ainda neste momento negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 15.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a autoridade Superior que poderá:

**15.2.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

irregularidades que forem supríveis;

**15.2.2** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

**15.2.3** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

**15.2.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação, e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

**16 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**16.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**16.2** O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela UFSB.

**16.3** A Administração encaminhará o termo de contrato para assinatura, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado em duas vias, e devolvido por meio de correspondência postal, não ultrapassando o prazo informado.

**16.4** A critério da Administração, o disposto acima poderá ser substituído pela assinatura eletrônica, por meio de certificado digital. Tendo o mesmo prazo para assinatura.

**16.5** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

nos termos do artigo 30 da IN MP/SG nº 03, de 26/04/2018, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

**16.6** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições, a Administração Pública poderá:

**16.6.1** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

**16.6.2** Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

**16.7** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, decorrentes da necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos abaixo:

**16.7.1** 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à reforma de edifício ou de equipamento;

**16.7.2** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange às obras, serviços e compras.

**16.8** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo quando:

**16.8.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

contratantes;

**16.8.2** As supressões poderão exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de concordância da Contratada;

**16.9 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;**

**16.9.1** No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia e expressamente pela UFSB, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução das obras, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

**16.9.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**16.9.2.1** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a UFSB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**16.10** São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

**16.10.1** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

- 16.10.2** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 16.11** Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 16.12** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.13** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
- 16.14** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da UFSB, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração;
- 16.15** A fiscalização observará as normas previstas no “Anexo I – Projeto básico”, especialmente aquelas constantes do item 11 “Condições Gerais para Fiscalização das reformas e ampliações”, bem como as disposições da minuta de contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**16.16** No exclusivo interesse da UFSB, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras;

**16.17** Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**16.17.1** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que ocorra custo adicional para a CONTRATADA;

**16.17.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**16.17.3** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e interesse da UFSB;

**16.17.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observados os limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

**16.17.5** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela UFSB em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**16.17.6** Omissão ou atraso de providências a cargo da UFSB, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**16.18** O Termo de Contrato decorrente desta licitação e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;

**16.19 Os serviços serão executados conforme local indicado no Projeto Básico e seus anexos;**

**16.20** Os critérios para reajuste, aditivo contratual, prorrogação e demais especificidades estão contidas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

## **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **18 DAS GARANTIAS**

**18.1** Devem ser prestadas pela empresa, conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **19 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**19.1** A FISCALIZAÇÃO dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, a quem caberá verificar se o seu desenvolvimento está sendo de acordo com o Projeto Básico, e ainda com as condições na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**19.2** O RECEBIMENTO, será realizado conforme o disposto na Minuta do Contrato – ANEXO deste Edital.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas;

**20.2** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**20.3** Fica assegurada à UFSB, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:

**20.3.1** Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos licitantes, através do sistema COMPRASNET, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

**20.3.2** Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato;

**20.3.3** Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

prazo para apresentação das propostas;

**20.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão do RDC em contrário;

**20.5** Será comunicado em tempo hábil, eletronicamente, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, e publicada na Imprensa Oficial, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, desde que a alteração possa afetar a formulação das propostas;

**20.6** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**20.7** A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa; a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização;

**21 Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Os autos do presente processo licitatório encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta;**

**21.1** Os **ANEXOS** deste Edital constituem o rol das obrigações decorrentes da presente licitação e obrigam as partes ao inteiro teor de suas disposições independente de sua transcrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

**21.2** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

**21.3 Endereço para contato:**

REITORIA – PROPA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus – Vitória da Conquista,

km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Fone: (73) 3616-2358

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**22.1** As disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA constam do Projeto Básico anexo do presente Edital.

## **23 DAS SANÇÕES**

**23.1** As disposições relativas às sanções constam do Projeto Básico anexo I do presente Edital.

## **24 DAS PARTES INTEGRANTES**

**24.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

ANEXO VII - PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS (Disponível no site



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

da UFSB).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23746.002638/2020-04**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**I. REGÊNCIA LEGAL**

Esta licitação obedecerá integralmente à Lei Federal nº 12.462/2011, ao Decreto nº 7.581/2011 e no que se aplicar à Lei nº 8.666/93.

**II. UNIDADE INTERESSADA**

PROPA - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA)

**III. MODALIDADE**

REGIME DIFERENCIADO DE  
CONTRATAÇÃO

**IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

23746.002638/2020-04

**V. REGIME DE EXECUÇÃO**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MAIOR DESCONTO LINEAR

**VII. OBJETO**

**CONSTITUI-SE OBJETO DESTA LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO, PREVISTO NA LEI Nº. 12.462/2011, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**VIII. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**DATA: XX/XX/2020 – HORA: XX**

**IX. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO**

**208.332,98 (Duzentos e oito mil, trezentos trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**

**X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

---

Programa de Trabalho:

Fonte:

NDesp.

<b>XI. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA</b>	<b>XII. LOCAL DA INTERVENÇÃO</b>
---	----------------------------------

Prazo de execução: 90 dias.

Campus Sosígenes Costa, Porto Seguro/Ba.

Prazo de vigência: 180 dias.

<b>XIII. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD DOS ARQUIVOS E DIVULGAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b>
--

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

[www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)

<b>XIV. LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b>
--

Endereço: Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204 - Fone: (73) 3613-6924, 3616-2358 - Diretoria de Infraestrutura/PROPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**1 – DO OBJETO**

---

---

1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Laboratório no Campus Sosígenes Costa, em Porto Seguro, tudo de acordo com as exigências, condições, especificações e demais elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e Anexos.

1.1. Constituiu-se anexos do presente Projeto Básico, dele fazendo parte integrante:

1.1.1. – PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

1.1.2. – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

**2. – DA JUSTIFICATIVA**

---

---

Em 05/06/2013, foi sancionada a Lei Nº 12.818/2013, que dispõe sobre a criação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB). A nova Academia surge numa convergência que soma a carência de instituições federais de ensino superior no Estado da Bahia à proposta política de democratização do acesso ao ensino superior no Brasil.

A UFSB é composta por 3 (três) Campi, Jorge Amado, situado em Itabuna/Ilhéus, Sosígenes Costa, em Porto Seguro e Paulo Freire, em Teixeira de Freitas/Ba.

Com seus espaços sendo moldados em consonância com a gradual implantação da sua proposta pedagógica, incluindo ensino, pesquisa e extensão, eis que surge a necessidade de construção de Laboratório no *Campus* Sosígenes Costa, cujo espaço permitirá o atendimento aos diversos projetos já em curso no citado *Campus*, evidenciando os objetivos de uma Universidade, com especial atenção ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, já existindo demanda para o singular atendimento ao seu fim social, qual seja a execução do Projeto "Desenvolvimento Socioambiental para a Agricultura Familiar", sob a coordenação do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica Pau Brasil (NEA-PB). O NEA-PB foi criado em 2017 e tem como objetivo a promoção da agroecologia, da segurança alimentar, da segurança hídrica e da conservação da biodiversidade junto aos agricultores familiares, povos indígenas, proprietários e trabalhadores rurais localizados na região de Porto Seguro - BA, considerando o alcance do desenvolvimento agroeconômico sustentável, com intensificação da conservação dos recursos naturais por meio de fomentos de sistemas agroflorestais, no intuito de propiciar viabilidades para a agricultura familiar e para os setores agrícolas, agropecuário, agrossilvipastoril, tudo de acordo com as metas institucionais estabelecidas para a UFSB, já desenvolvendo outros projetos de pesquisa, inclusive financiados pelo CNPq, sendo necessário que seja construído um ambiente adequado ao atendimento das demandas existentes e as que serão agregadas, permitindo o desenvolvimento das experiências científicas, de desenvolvimento tecnológico e profissional, característicos de uma Academia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

### **3. DO ESTUDO DE VIABILIDADE**

---

A análise de viabilidade consistiu na busca pela solução mais eficiente e econômica entre os cenários disponíveis.

A demanda de alocação física refere-se a uma sala com uma capacidade de suporte para o uso de (no mínimo) 6 pessoas, incluindo uma bancada para 6 computadores, uma mesa de reuniões de 6 lugares, 2 armários, 2 estantes, fontes de eletricidade (incluindo ponto para instalação de ar condicionado) e iluminação. Além disso, há uma demanda de um almoxarifado para guardar equipamentos de campo. Soma-se, no total, uma demanda de aproximadamente 55m<sup>2</sup>.

Conforme demonstrado na justificativa para este certame, a solução precisa localizar-se no campus Sosígenes Costa, na cidade de Porto Seguro, por conta das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos no referido campus.

#### **Aluguel**

Tendo em vista a infraestrutura existente no campus Sosígenes Costa, com grandes espaços em áreas verdes, os quais são passíveis de utilização, a opção de aluguéis em espaços disponíveis na cidade de Porto Seguro não se mostrou razoável. Apesar do potencial de baixo custo de implantação inicial, tal medida acabaria por afastar toda a lotação de laboratórios e demais setores administrativos/acadêmicos da UFSB, o que pulverizaria as instalações físicas desta Universidade, descaracterizando-a e prejudicando sua operação e manutenção. A localização do campus, bem centralizada, permite, ainda, que a Universidade forneça um melhor serviço público à sociedade, uma vez que o acesso físico para os (as) alunos (as) e demais membros da comunidade será facilitado.

#### **Reforma em espaço existente**

A reutilização de uma edificação existente busca racionalizar os recursos disponíveis, com o aproveitamento de um espaço coberto, com infraestrutura elétrica e hidráulica existente, dispensando a necessidade de aluguéis e tornando necessárias intervenções menores. Entretanto, o campus Sosígenes Consta encontra-se de tal modo ocupado que diversos ambientes e espaços já sofreram adaptações visando atender a demanda crescente de salas de aulas e laboratórios. Um exemplo recente trata acerca da adaptação de aproximadamente 889 m<sup>2</sup> do Pavilhão de Feiras para uso como salas de aulas, afim de atender as necessidades acadêmicas e institucionais. Desta forma, após análise da equipe técnica, não se encontrou edificação que atendesse às demandas do objeto licitado, mesmo considerando-se algum nível de intervenção.

#### **Construção de novo laboratório**

Tendo em vista o interesse da Instituição em fornecer um ambiente comunitário e acessível ao seu corpo técnico, docente e discente, uma vez que a Universidade encontra-se em plena expansão,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

mesmo considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelas instituições de ensino superior no país, decidiu-se pela elaboração de novos projetos e pela construção de nova edificação em espaço próprio. Compreendido no campus Sosígenes Costa, o projeto em questão buscou reduzir ao máximo os custos de implantação do bem, através da utilização de tecnologias construtivas econômicas e de materiais de menor valor de mercado, como no caso da alvenaria em bloco cerâmico de 9x19x39, remoção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), remoção de reservatórios de água, considerando aproveitamento de rede existente com ligação direta, entre outros.

Ante o exposto, conclui-se que a construção de um novo laboratório mostra-se, entre as alternativas analisadas, a única que concilia o aproveitamento e centralização da infraestrutura física da UFSB com o atendimento às demandas e condições de projeto, sem prejuízo de novas adaptações aos espaços existentes que se encontram em uso.

#### **4. DA OPÇÃO PELO USO DO RDC**

---

A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011.

#### **5. DA OPÇÃO PELO PREÇO ABERTO**

---

O modo de disputa da presente licitação será: ABERTO (arts. 16 e 17, inciso I, da Lei nº 12.462/2011, combinado com o arts. 8º, inciso III, 15 e 18 a 21, do Decreto nº 7.581/2011).

A lei nº 12462/11, em seu artigo 6º, estabelece:

“(…) o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Ocorre que, quando da utilização o orçamento sigiloso, as licitantes, após minuciosa análise dos projetos, elaborarão várias composições de custo unitário para cada um dos serviços listados na planilha orçamentária, planilha esta que terá seus serviços e quantitativos disponibilizados pela Administração. É a partir das composições elaboradas que o licitante realizará extensa cotação de preços com os fornecedores de materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.

Este processo demandará dispêndio relevante de tempo por parte dos licitantes e também



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

por parte da administração quando da análise dos mesmos, tempo este que, em muitos casos, poderá extrapolar o prazo concedido pelo edital para análise dos projetos e apresentação das propostas.

Em comparação com as licitações regidas pela Lei 8666/93, André Pachioni Baeta, Auditor Federal de Controle Externo do TCU, em seu livro Regime Diferenciado de Contratações Públicas, 3ª edição, estabelece um paralelo acerca do uso do orçamento sigiloso:

“Em licitações regidas pela Lei 8666/93, o custo das licitantes elaborarem as propostas é bem inferior do que numa licitação amparada no RDC em que o orçamento seja sigiloso. Explica-se melhor. No primeiro caso, como o orçamento é público, as licitantes têm acesso às composições de custo elaboradas pela Administração, o que já racionaliza os seus trabalhos. (...) Nas licitações com orçamento sigiloso, não é possível que as concorrentes elaborem uma curva ABC e concentre sua avaliação apenas nos serviços mais relevantes. Como resultado, há um aumento no custo e no prazo necessário para elaboração de propostas. A depender da complexidade do objeto, a licitante pode ou não ter prazo suficiente para elaborar a sua proposta ou pode não querer comprometer elevados recursos para elaboração de um orçamento fidedigno do empreendimento.”

Deste modo é possível observar que, em determinados casos, a Administração pode incorrer em riscos acerca da celeridade de seus processos licitatórios em função da escolha do orçamento sigiloso.

Deve-se considerar ainda que, no caso de contratação de serviços em que se utilize predominantemente bases de preços oficiais, como o presente caso, não há como garantir o sigilo do processo licitatório, uma vez que os custos podem ser facilmente descobertos através de simples consulta aos sistemas de preços oficiais, conforme descrito abaixo:

“Os quantitativos de serviços são divulgados e, além disso, os valores considerados pela Administração deverão necessariamente corresponder aos valores menores ou iguais aos sistemas de referência de preços da Administração Pública. Assim, quando da contratação de obras e serviços cujos custos unitários, ainda que parcialmente, constem dos sistemas oficiais de referência, o sigilo será mitigado. A existência dessas referências permitirá aos licitantes ter uma noção aproximada do orçamento estimado pela administração” André Pachioni Baeta, 2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Conclui-se, então, que a adoção do orçamento aberto se dá tanto pela necessidade da Instituição de uma celeridade razoável em seu processo licitatório, quanto pela dificuldade na garantia do sigilo, uma vez que foram utilizados, de forma predominante, preços oficiais na construção do orçamento.

## **6. DA OPÇÃO PELA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

---

### **6.1. Segundo acórdão 1977/2013 do TCU:**

“De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza”

Foi adotado, portanto, o Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Lei nº 12.462/2011, artigos 2º, inciso III, e 8º, inciso I), que se justifica pelo alto grau de precisão nos quantitativos dos serviços projetados, o que se prova pela existência de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos e planilha orçamentária detalhada, conforme orientação do Acórdão TCU nº 1977/2013. A utilização de regimes por preço unitário, por exemplo, acarretaria um maior custo da Administração para o acompanhamento da obra tampouco incentivaria o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico financeiro, uma vez que o contratado receberia por tudo o que realizasse, sem o rigor e celeridade necessários ao cumprimento total das etapas de obra estabelecidas no orçamento.

**6.2** Foi adotado, para tanto, o Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO LINEAR (art. 18, inciso I, da Lei nº 12.462/2011 e art.19, §3º, da Lei 12.462/2011). **Portanto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.**

## **7. DA VISTORIA**

---

**7.1.** É RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA para o correto dimensionamento e identificação dos elementos necessários à elaboração de sua proposta, para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos licitantes a realização de algumas medições in loco.

**7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 7.3. A Declaração de Vistoria deverá ser entregue pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais do local da edificação e do terreno onde será realizada a obra na unidade da UFSB, na cidade de Porto Seguro-BA.
- 7.4. O licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo IV do Edital, de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra/reforma, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução e de condições locais, como mercado, clima, etc.
- 7.5. CASO A LICITANTE NÃO REALIZE A VISTORIA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA, DECLARAÇÃO FORMAL, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, E SOBRE O LOCAL DO SERVIÇO, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTA DECLARAÇÃO, FICANDO IMPEDIDA, NO FUTURO, DE PLEITEAR POR FORÇA DO CONHECIMENTO DECLARADO, QUAISQUER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DE NATUREZA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA.**

## **8. DAS ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DAS OBRAS E REFORMAS**

---

- 8.1. O planejamento da obra é compreendido como a descrição de todas as atividades necessárias para a execução da reforma, a equipe, os equipamentos, o tempo necessários para a realização de cada uma delas, e a inter-relação entre elas.
- 8.2. O objetivo do planejamento da obra é identificar os problemas e saná-los com antecedência, para que a execução da reforma cumpra o cronograma planejado.
- 8.3. Parte-se do pressuposto que a licitante vencedora do certame, ao iniciar a execução dos serviços, deva ter analisado todo o projeto executivo disponibilizado na licitação, pois assume a responsabilidade técnica da execução dos serviços e do cumprimento do prazo estabelecido no Edital. Portanto, ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar em 10 (dez) dias o Planejamento da Reforma, conforme orientações descritas abaixo, bem como iniciar os serviços.
- 8.4. Orientações para o Planejamento da Obra:
- 8.4.1. Para o planejamento da obra, a contratada deverá elaborar e apresentar uma planilha, denominada “Planilha de Planejamento de Obras.xls”. A referida planilha deve ser assinada por profissional legalmente habilitado, contemplando o Planejamento de Médio e Curto Prazo da obra, objeto desta licitação, em observância ao prazo de execução estabelecido no edital, bem como a programação de aquisição de materiais e identificação de restrições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 8.4.2.** No Planejamento de Curto Prazo, deve-se programar as tarefas a executar em cada semana, definindo inicialmente as tarefas “P” (Previstas). À medida que as tarefas forem sendo executadas, com o decorrer das obras, deve-se preencher a linha “E” (Executada). Evidentemente não se pode alterar a linha correspondente às tarefas Previstas para acompanhar a linha das tarefas Executadas. Os problemas devem ser identificados com antecedência e sanados para não implicar em descumprimento do planejamento.
- 8.4.3.** Para a elaboração e preenchimento da planilha de Planejamento de Curto Prazo, devem ser consideradas as seguintes terminologias:
- 8.4.3.1.** “**EQUIPE**”: nome dos profissionais e ajudantes que compõem a equipe;
  - 8.4.3.2.** “**PACOTE DE TRABALHO**”: identificação das tarefas a executar;
  - 8.4.3.3.** “**P**”: tarefas Previstas inicialmente;
  - 8.4.3.4.** “**E**”: tarefas realmente Executadas;
  - 8.4.3.5.** “**PROBLEMA**”: identificação das restrições, problemas para o não cumprimento das tarefas programadas, previstas inicialmente.
  - 8.4.3.6.** “**%**”: avalia a eficácia e é igual ao nº de pacotes de trabalho executados/nº pacotes de trabalho planejados.
- 8.4.4.** No Planejamento de Médio Prazo, devem ser descritas as atividades, a programação do início e fim, bem como as restrições. As restrições são as medidas necessárias para garantir que as atividades sejam executadas conforme programado.
- 8.4.5.** Para o preenchimento da planilha de **Planejamento de Médio Prazo**, devem ser consideradas as seguintes terminologias:
- 8.4.5.1.** “**PERÍODO**”: período de abrangência do planejamento: mensal.
  - 8.4.5.2.** “**LEAD TIME**”: é o tempo de ciclo e abrange desde a chegada dos insumos necessários para a realização da atividade até a sua finalização.
  - 8.4.5.3.** “**DATA LIMITE**”: data limite de chegada dos insumos de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.
  - 8.4.5.4.** “**DATA DE PEDIDO**”: data de pedido, compra dos insumos. Os pedidos devem ser feitos com prazo suficiente, inclusive abrangendo possíveis atrasos do fornecedor, prazo de transporte, etc. de modo a não comprometer a viabilidade de execução do planejamento de execução da atividade no período programado.
- 8.4.6.** Os serviços devem ser executados em consonância com a sequência lógica de execução das reformas. As tarefas devem ser executadas segundo o conceito de terminalidade, conceito de começo, meio e fim, evitando retrabalho e retorno da equipe para finalização das mesmas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

---

**9.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**9.1.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**9.2.** Comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reformas e ampliações, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**9.3.** Quanto à capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a equipe abaixo discriminada, que para a reforma foi definida tendo como base dois critérios elementares:

**9.3.1.** A necessidade de uma equipe mínima de canteiro de obras, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras, para a execução dos serviços, suporte e supervisão das atividades.

**9.3.2.** A necessidade de uma equipe Técnica Mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para orientação, suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados/em execução na reforma, detalhando se os mesmos estão sendo executando de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados, elaborar cronogramas de execução e prestar esclarecimento à fiscalização do contrato, a respeito da execução dos serviços.

**9.4.** Equipe Técnica Mínima:

**9.4.1.** Um Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto e Urbanista Pleno, com dedicação mínima de 22 horas mensais no canteiro de obras, responsável pela gestão da reforma, com experiência comprovada por meio da apresentação das seguintes Certidões de Acervo Técnico:

**9.4.1.1.** Execução de reformas de edificações, públicas ou privadas.

**9.5.** A critério da FISCALIZAÇÃO, o profissional da equipe técnica poderá ter sua permanência reavaliada em função das etapas em curso na reforma.

**9.6.** A LICITANTE obriga-se a satisfazer todas as obrigações trabalhistas, de Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a Legislação em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 9.7. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento;
- 9.8. No decorrer da execução da reformas e ampliações, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.9. A empresa pode acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da CONTRATANTE.
- 9.10. Os custos da Equipe Técnica Mínima devem estar presentes na Planilha Orçamentária detalhada, no grupo “Administração Local”.
- 9.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

**10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 10.1. O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 10.2. O licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.
- 10.2.1. A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.
- 10.3. A licitante deverá fornecer sua proposta de preço conforme modelo de proposta disponibilizado pela UFSB nos arquivos que compõem este procedimento licitatório, não sendo aceitos outros modelos com formatações e alterações na ordem ou quantidade dos serviços que venham a dificultar sua análise.
- 10.4. A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.5. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.6.** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**10.6.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a (50%) cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela Contratante; ou

**10.6.2.** Valor do Orçamento previamente estimado pela Contratante.

**10.7.** Para cálculo da composição do BDI, fica determinado o uso da fórmula acolhida pelo TCU, descrita abaixo:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Onde:

**AC** = taxa de rateio da administração central;

**R** = corresponde aos riscos;

**S** = taxa representativa de Seguros;

**G** = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

**DF** = taxa representativa das despesas financeiras;

**L** = corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

**I** = taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CRPB e ISS).

**10.8.** A licitante deverá apresentar planilha conforme o modelo abaixo ou equivalente devidamente preenchida, não estando vinculado aos percentuais mínimos e máximos, salvo quanto aos tributos.

**BDI 1 – Exemplo**

**TIPO DE OBRA**

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	<b>21,76%</b>

**BDI 2 Diferenciado – Exemplo**

**TIPO DE OBRA**

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	<b>13,13%</b>

**10.9.** A licitante deverá calcular seu BDI com base na fórmula apresentada acima, obedecendo ao disposto no Acórdão nº. 2622/2013, do TCU, podendo até mesmo ultrapassar o limite do cálculo considerado pela UFSB, desde que o valor global proposto apresente-se igual ou inferior ao orçado pela UFSB, em conformidade com o acórdão 1.804/2012 do TCU.

**10.9.1.** A não apresentação da planilha acima e/ou a não utilização da fórmula apresentada para o referido cálculo do BDI implicará na desclassificação do licitante.

**10.9.2.** As taxas a serem utilizadas para o cálculo do BDI deverão ser discriminadas nos campos hachurados do modelo da planilha apresentada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**10.10.** A licitante deverá apresentar em formato editável, além de PDF, na extensão XLS Excel, juntamente com a proposta de preço, a **planilha de Composição de Encargos Sociais**, modelo abaixo, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI ou modelo equivalente que possa retratar fielmente seus encargos, para que a Comissão possa aferir os cálculos.

**MODELO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE ENCARGOS SOCIAIS**

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,70%	0,92%	0,70%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,06%	Não incide	2,06%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,26%	7,79%	10,26%	7,79%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	<b>Total</b>	<b>47,10%</b>	<b>17,53%</b>	<b>47,10%</b>	<b>17,53%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51%	4,95%	6,51%	4,95%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	0,12%	0,15%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	3,65%	2,78%	3,65%	2,78%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,06%	3,85%	5,06%	3,85%
C5	Indenização Adicional	0,55%	0,42%	0,55%	0,42%
C	<b>Total</b>	<b>15,92%</b>	<b>12,12%</b>	<b>15,92%</b>	<b>12,12%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	2,95%	17,33%	6,45%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,55%	0,42%	0,58%	0,44%
D	<b>Total</b>	<b>8,46%</b>	<b>3,37%</b>	<b>17,91%</b>	<b>6,89%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>88,28%</b>	<b>49,82%</b>	<b>117,73%</b>	<b>73,34%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**10.11.** A não apresentação da planilha Encargos Sociais implicará na desclassificação da licitante.

**10.12.** A Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, deverá ser entregue posteriormente à fase de propostas.

**MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS POR SERVIÇO LISTADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO**

CÓDIGO - DESCRIÇÃO - (UNIDADE DE MEDIDA)						
MATERIAL		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
					TOTAL MATERIAL:	
SERVIÇO		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
					TOTAL SERVIÇO:	
					VALOR:	

Figura 1 - Modelo de composição analítica

92235 - FECHAMENTO DE CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=10MM, COM REAPROVETAMENTO DE 2X. (M2)						
MATERIAL		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00001106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	SINAPI	KG	0,00000000	0,0000	0,0000
00001350	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E= 10 MM	SINAPI	UN	0,00000000	0,0000	0,0000
00004491	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	SINAPI	M	0,00000000	0,0000	0,0000
00005061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	SINAPI	KG	0,00000000	0,0000	0,0000
00005333	OLEO DE LINHACA	SINAPI	L	0,00000000	0,0000	0,0000
					TOTAL MATERIAL:	0,0000
SERVIÇO		FONTES	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,00000000	0,0000	0,0000
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,00000000	0,0000	0,0000
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,00000000	0,0000	0,0000
					TOTAL SERVIÇO:	0,0000
					VALOR:	54,31

Figura 2 - Modelo preenchido de composição analítica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DA PROPONENTE

Carimbo

- 10.13.** A não apresentação das planilhas de composição de preços implicará na desclassificação automática da licitante.
- 10.14.** Para as composições dos preços relativos a mão-de-obra, devem ser obedecidas as Convenções Coletivas de cada categoria profissional
- 10.15.** **Também deverá ser considerada, na composição de preços de cada licitante, a necessidade de que a obra não interfira no funcionamento normal da unidade. Assim, é fundamental que as licitantes atentem para a necessidade de desenvolver alguns serviços à noite e/ou em finais de semana – devendo ser evitada a utilização de martelotes que geram ruído excessivo, por exemplo.**

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

---

- 11.1.** A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 11.2.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei 12.462/2011, conforme detalhado nos projetos executivos, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro aprovados.
- 11.2.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 11.2.2.** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este subitem não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 11.3.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 11.4.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.
- 11.5.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que
- a)** Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
  - b)** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital.
  - c)** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;
  - d)** A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
- 11.6.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.7.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 11.7.1.** O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a contratada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.
- 11.7.2.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 11.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.10.** Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das obras:
- 11.10.1.** As medições serão mensais e fechadas no dia 15 de cada mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o período;
- 11.10.2.** As planilhas de medição devem ser elaboradas pelo Engenheiro Residente da obra, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, por ambiente, não sendo aceitas medições em percentuais;
- 11.11.** As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
- 11.11.1.** Relatórios fotográficos de todo o processo de execução, contendo os serviços feitos durante o mês;
- 11.11.2.** Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;
- 11.11.3.** Diário de Obras do Mês da medição;
- 11.11.4.** Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local da obra, com as respectivas frequências do mês;
- 11.11.5.** Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período;
- 11.11.6.** Planejamento obra para o mês corrente da medição;
- 11.11.7.** Quando couber, Controle de Transporte de Resíduos – CTR, devidamente preenchida identificando a obra geradora do resíduo e seu endereço;
- 11.11.8.** Quando couber, comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**12. DOS PAGAMENTOS**

---

---

**12.1.** Forma de pagamento pela execução das obras:

**12.1.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Contratante dos documentos hábeis de reformas e ampliações, nos termos e condições estabelecidas no item CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio da medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos abaixo:

**12.2.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme execução das ETAPAS listadas no Cronograma Físico-Financeiro. As etapas serão medidas em intervalos percentuais de 0 a 100%, segundo critério e avaliação da equipe de fiscalização, cabendo ao contratado comprovar seu percentual de serviços executados.

**12.2.2.** Caso não seja possível definir os percentuais das etapas com precisão, a Administração poderá efetuar os pagamentos por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação da fiscalização da Diretoria de Infraestrutura da UFSB, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo

<b>Etapas</b>	<b>Critério Geral de Medição</b>
<b>Fundações</b>	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.
<b>Estrutura</b>	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
<b>m<sup>2</sup></b>	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
<b>m<sup>3</sup></b>	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
<b>Kg</b>	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

	(pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pela diretoria de infraestrutura da UFSB.
<b>pt</b>	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.
<b>mês</b>	Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, caso tenham sido efetivamente executados/prestados até o momento do fechamento da medição, limitando-se o pagamento ao valor total proposto para o item.

- 12.3.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 12.4.** O pagamento do item “**Administração Local**”, conforme recomendação do Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário/TCU, **será feito na proporção da execução financeira dos serviços** em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.
- 12.5.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 12.5.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.6.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 12.7.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 12.8.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, bem como as ART dos engenheiros responsáveis.

- 12.9.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.10.** A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO”, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.
- 12.10.1.** Para a elaboração do processo de medição, a Contratada deverá encaminhar o processo na forma digital e conforme descrito abaixo:
- 12.10.1.1.** Arquivo único, na extensão “.pdf”;
- 12.10.1.2.** Todas as páginas do arquivo devem estar na orientação retrato;
- 12.10.2.** Os arquivos devem estar ordenados da seguinte forma:
- 12.10.2.1.** Nota fiscal;
- 12.10.2.2.** Planilha de medição de serviços assinada;
- 12.10.2.3.** Diário de obras;
- 12.10.2.4.** Relatório fotográfico dos serviços executados;
- 12.10.2.5.** Demais documentos comprobatórios da regularidade da empresa.
- 12.10.3.** A “PLANILHA DE MEDIÇÃO” deverá ser digitalizada já assinada pelo engenheiro residente da obra.
- 12.10.4.** O “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO” deve informar a etapa correspondente e citar os serviços em cada uma das fotos. Deve conter fotografias na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.
- 12.11.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 12.12.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 12.13.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.14.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 12.15.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da reforma, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

neste Edital.

- 12.15.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 12.15.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
  - 12.15.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 12.15.1.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 12.16.** Os documentos relacionados acima devem vir organizados em pastas, com folha de rosto listando os documentos integrantes.
- 12.17.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.18.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 12.19.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
  - 12.19.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

- 12.20.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.21.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.22.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.23.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

- 12.24.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

---

- 13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **14. DAS GARANTIAS**

---

---

- 14.1.** Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à reformas e ampliações (seguro de risco de engenharia).
- 14.2.** A garantia ao contrato será prestada conforme as disposições a seguir.
- 14.3.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 14.4.** **A garantia a ser prestada deverá se estender pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;**
- 14.5.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 14.5.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 14.5.2.** Seguro-garantia; ou
  - 14.5.3.** Fiança bancária.
- 14.6.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 14.7.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 14.8.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.
- 14.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 14.10.** Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Universidade Federal do Sul da Bahia como único beneficiário do seguro.
- 14.11.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 14.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.14.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 14.15.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 14.16.** Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 14.17.** Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o seguinte:
- 14.18.** A CONTRATADA deverá apresentar à UFSB, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.
- 14.19.** Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:
- 14.20.** Coberturas Mínimas:
- 14.21.** Cobertura Básica;
- 14.22.** Seguros para reformas e ampliações civis em construção (OCC);
- 14.23.** Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- 14.24.** Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

alagamento, entre outros).

**14.25. Coberturas especiais:**

**14.26.** Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;

**14.27.** Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);

**14.28.** Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;

**14.29.** Obra concluída, que compreende danos materiais causados a partes da reforma quando finalizadas;

**14.30.** Obras temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

**14.31.** Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;

**14.32.** Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à reforma.

**14.33. Coberturas adicionais:**

**14.34.** Erro de projeto/risco de fabricante, que compreende danos causados à reforma decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;

**14.35.** Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados,

**14.36.** Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da reforma por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

**14.37.** Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;

**14.38.** Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 14.39.** Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
- 14.40.** Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à reforma;
- 14.41.** Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
- 14.42.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado, especificado neste Edital; localidade do risco, destacando o nome da reformas e ampliações onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice), o valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
- 14.43.** **A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.**
- 14.44.** A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 14.45.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.
- 14.46.** A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 15.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 15.2.** Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste Projeto Básico e na minuta do contrato;
- 15.3.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - 15.3.1.** Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 15.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.5.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que já haviam sido aprovados pela UFSB;
- 15.6.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.7.** Quando o projeto referir-se a reforma imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da reformas;
- 15.8.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico e seus anexos, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela UFSB.
- 15.9.** A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas da reforma;
- 15.10.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a UFSB antes da execução dos serviços correspondentes.
- 15.11.** A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, inclusive da Planilha Orçamentária. Esses custos devem estar previstos em sua proposta;
- 15.12.** A Contratada deverá entregar, à UFSB, uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

execução da obra.

- 15.13.** Toda a documentação a ser elaborada deverá contemplar critérios de sustentabilidade, pressupondo uma relação equilibrada com o ambiente em sua totalidade, considerando que todos os elementos afetam e são afetados reciprocamente pela ação humana. A sustentabilidade, portanto, diz respeito às escolhas sobre as formas de produção, consumo, habitação, comunicação, alimentação, transporte e também nos relacionamentos entre as pessoas e delas com o ambiente, considerando os valores éticos, solidários e democráticos. Deverão ser observadas as Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas indicadas abaixo e outra (s) pertinente (s):
- 15.14.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas contratações na Adm. Pública Federal;
- 15.15.** Art. 3º da Lei nº.8.666/93 - alterado em 12/2010 com a inclusão de novo objetivo da licitação – Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 15.16.** Art.12 da Lei nº.8.666/93;
- 15.17.** Decreto nº.7.746, de 05 de julho de 2012 – Regulamenta o art.3º da Lei nº.8.666/93;
- 15.18.** A INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, de 04 de junho de 2014;
- 15.19.** DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018;
- 15.20.** Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; A INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, de 04 de junho de 2014 e o DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018;
- 15.21.** Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 15.22.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.02, de 04 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de conservação de Energia nos projetos e respectivos Edificações públicas federais novas ou que receberam retrofits;
- 15.23.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;
- 15.24.** Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 15.25.** Executar os serviços conforme Especificações constantes do Projeto, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.26.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 15.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, no Edital ou na minuta de contrato;
- 15.28.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 15.29.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e reformas e ampliações concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 15.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 15.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual;
- 15.32.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.33.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 15.34.** Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.35.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.36.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

de 1977;

- 15.37.** Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**Das Obrigações Perante os Critérios de Sustentabilidade**

- 15.38.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- 15.39.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
  - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
- 15.40.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 15.41.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**15.42.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, para tanto obriga-se, sob pena de multa previstas neste termo/edital, a apresentar o seu plano de gerenciamento de resíduos da construção civil assinado pelo responsável técnico, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**15.43.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, sob pena de multa, poderá dispor os resíduos originários da contratação nas áreas da UFSB, em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**15.44.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

**15.45.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- b)** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- c)** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 15.46.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.47.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, seguindo as disposições sobre Equipe Técnica Mínima do Edital e seus anexos;
- 15.48.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 15.49.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.50.** O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 15.51.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.52.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 15.53.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 15.54.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das obras;
- 15.55.** Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da reforma, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da reforma em relação ao cronograma previsto;
- 15.56.** O Diário de Obras deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da UFSB;
- 15.57.** Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.
- 15.58.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações;
- 15.59.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- 15.60.** Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 15.61.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 15.62.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;
- 15.63.** Responsabilizar-se pelo comportamento e ações de seus empregados/colaboradores nas dependências da UFSB, inclusive pelo ressarcimento ao erário público, em caso de danos materiais;
- 15.64.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

responsabilidade à Administração;

- 15.65.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.66.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 15.67.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15.68.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 15.69.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 15.70.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 15.71.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 16.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 16.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 16.3. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.7. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;
- 16.8. A presença do responsável deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.
- 16.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;
- 16.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 16.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente as do Projeto Básico, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;
- 16.12. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;
- 16.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 16.14. **A UFSB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;**
- 16.15. A UFSB reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;
- 16.16. Realizar reuniões com toda a sua equipe técnica presente, na DINFRA / Diretoria de Infraestrutura, na Universidade Federal do Sul da Bahia, sempre que esta solicitar.
- 16.17. Essas reuniões serão previamente agendadas e seu objetivo é apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**17. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

---

- 17.1.** A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 17.2.** Na elaboração do objeto contratado, a Contratada deverá observar os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
- 17.2.1.** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 17.2.2.** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e do CAU;
- 17.2.3.** Código de Reformas e ampliações, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município e Plano Diretor Urbano;
- 17.2.4.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 17.2.5.** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 17.2.6.** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 17.2.7.** Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 17.2.8.** Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 17.2.9.** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 17.2.10.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- 17.2.11.** Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 17.2.12.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e reformas, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- 17.2.13.** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

no Trabalho e modificações posteriores;

- 17.2.14.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e reformas e ampliações objeto do contrato;
- 17.2.15.** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços de reforma objeto do contrato;
- 17.2.16.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços de reforma.

## **18. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

---

- 18.1.** Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e reforma, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 18.2.** A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e reformas e ampliações em execução.
- 18.3.** A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as reformas e ampliações de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 18.4.** A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 18.5.** A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 18.6.** Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 18.7.** Cumprirá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- 18.8.** Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- 18.9.** O Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

- 19.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 19.1.1.** No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.
- 19.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.3.** São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 19.3.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 19.3.2.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 19.3.3.** Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462, de 2013, e da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da licitação e da contratação.
- 20.1.1.** Apresentar documentação falsa;
  - 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.3.** Fizer declaração falsa;
  - 20.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 20.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 20.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - 20.1.8.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
  - 20.1.9.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 20.1.10.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
  - 20.1.11.** Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
  - 20.1.12.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- 20.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.2.2.** Multa:
    - 20.2.2.1.** De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.
    - 20.2.2.2.** De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;
    - 20.2.2.3.** De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula:  $M = V \times 0,01 \times N$ . Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.

**20.2.2.4.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a UFSB, pelo prazo de até dois anos;

**20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**20.2.4.1.** Nas hipóteses previstas no art. 47, caput e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**20.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**20.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**20.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**

**20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e judicialmente.

- 20.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

- 21.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.
- 21.2.** Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE
- 21.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, até 25% (vinte e cinco por cento) para supressões e até 50% (cinquenta por cento) acréscimos do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.4.** A CONTRATADA expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13
- 21.5.** Fica definido também que a concessão de aditivos por imprecisão de quantitativos justificar-se-á apenas para aqueles itens que estejam na faixa A da curva ABC e que tenham variação de quantitativo acima de 10%, para mais ou para menos.
- 21.5.1.** Entende-se por faixa A da metodologia ABC a lista de serviços ordenados de forma decrescente de valor, do maior para o menor, que, somados, representem 50% do valor total da obra, conforme orientações do TCU (BRASIL, 2012, p. 33, item I.2.3.1, subitem 113).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**22. DA UNIDADE FISCALIZADORA**

---

---

- 22.1.** A unidade fiscalizadora será a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA) da UFSB.

**23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO**

---

---

**Eng. Civil Livia Berti Sanjuan Farias**

**CREA/RNP: 050093858-0**

Itabuna, 14 de maio de 2020.

**ANEXO II**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Comissão Especial de Licitação

Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativo ao **RDC ELETRÔNICO: N.º. xxx/2020** que trata da contratação de empresa para a execução do Laboratório no campus Sosígenes Costa, em Porto Seguro, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

**O preço global é de R\$ (        ), para execução em (        ) dias consecutivos, conforme Planilha de Preços anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à UFSB.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza da obra contratada. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela UFSB, antes da execução dos mesmos.

O prazo de execução total das obras é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnicas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da UFSB, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das reformas, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da UFSB, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

*(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)*

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA N° ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
EMPRESA .....**

A Universidade Federal do Sul da Bahia, com sede na Rodovia Ilhéus - Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, na cidade de Itabuna/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Laboratório no Campus Sosígenes Costa, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias e será iniciada \_\_\_\_\_, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

***3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.***

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E A FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução dos serviços se dará conforme descrito no Projeto Básico e seus anexos.

5.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

6.1. Eventual prorrogação do prazo previsto, somente será admitida nas condições estabelecidas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.2.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**6.2.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

8.2.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3. Será utilizado o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) para fins de reajuste do contrato objeto desta licitação.

8.4. Havendo possibilidade de reajuste, este será concedido de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0$$

Onde:

R= Valor do Reajustamento.

P<sub>0</sub>= valor da medição, após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste Edital, ou do reajuste anterior.

M<sub>1</sub>= Índice Nacional da Construção Civil (INCC) – EDIFICAÇÕES- do mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o primeiro reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 (doze) meses.

M<sub>0</sub>= Índice Nacional da Construção Civil (INCC) – EDIFICAÇÕES – EDIFICAÇÕES – do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias.

8.5. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limitem na etapa, não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

8.6. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limitem na etapa, não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

8.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, decorrentes da necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos abaixo:

14.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à reforma de edifício ou de equipamento.

14.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que tange à obras, serviços e compras.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

anterior, salvo quando:

- 14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
  - 14.2.2. As supressões poderão exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de concordância da Contratada;
  - 14.2.3. Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
  - 14.2.4. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 14.3. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).
- 14.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 14 do Decreto 7.983, de 2013).
- 14.4.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).
  - 14.4.2. Fica definido também que a concessão de aditivos por imprecisão de quantitativos justificar-se-á apenas para aqueles itens que estejam na faixa A da curva ABC e que tenham variação de quantitativo acima de 10%, para mais ou para menos.
  - 14.4.3. Entende-se por faixa A da metodologia ABC a lista de serviços ordenados de forma decrescente de valor, do maior para o menor, que, somados, representem 50% do valor total da obra, conforme orientações do TCU (BRASIL, 2012, p. 33, item I.2.3.1, subitem 113).
- 14.5. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

anexo do Edital.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei 12.462/2011 e do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

17.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;

17.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

17.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

1993;

17.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação

17.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. Devolução da garantia;

17.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Itabuna - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

....., ..... de..... de 20....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA AOS LOCAIS DA  
EXECUÇÃO DAS OBRAS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da UFSB toda a documentação relativa ao RDC ELETRÔNICO: N°. \_\_\_\_/2020, composto do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução das reformas objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das obras e dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

....., .... de .....de 2020.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro CREA -.....

V I S T O:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – UFSB

Carimbo, nome e assinatura do responsável.

**NOTA: Por força do Acórdão n°. 906/2012 – Plenário/TCU, CASO A LICITANTE NÃO REALIZE A VISTORIA TÉCNICA, DEVERÁ APRESENTAR, EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA, DECLARAÇÃO FORMAL, QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS, E SOBRE O LOCAL DO SERVIÇO, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTA DECLARAÇÃO, FICANDO IMPEDIDA, NO FUTURO, DE PLEITEAR POR FORÇA DO CONHECIMENTO DECLARADO, QUAISQUER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DE NATUREZA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA.**

**ANEXO V**

**QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)**

**MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

<b>REFERÊNCIA:</b> RDC ELETRÔNICO Nº __/2020	<b>INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Nome:**

**Cargo:**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
**PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**SOCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação **RDC Eletrônico nº \_\_\_\_/2020**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) ....., CNPJ nº....., sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

***(Local e Data)***

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF